



Apostila do
Concurseiro

LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL 1 de 2

Marcos Aurélio A. Pinheiro



**TEORIA COM
QUESTÕES COMENTADAS**



**DE ACORDO
COM O EDITAL**



**MATERIAL
EM PDF**



**ITEM NÃO
COMPARTILHÁVEL**



MAIS INFORMAÇÕES

 apostiladoconcurseiro.com.br

Sumário

1. Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal	4
2. Nova roupagem trazida para a LDO.....	7
3. Sobre a LOA na LRF	11
4. Execução Orçamentária e Limitação de Empenho	13
5. Receita Pública	16
5.1. Requisitos para Renúncia de Receita	16
6. Requisitos para Geração de Despesa.....	17
6.1 Requisitos para Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
6.2 Despesa com Pessoal	19
6.3 Despesa com Seguridade Social	24
7. QUESTÕES COMENTADAS	24



Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Apresentação pessoal

Caro(a) amigo(a) Concurseiro(a)!

Seja muito bem-vindo(a) à nossa **primeira aula** de duas que eu separei para tratarmos da **Lei de Responsabilidade Fiscal** para concursos em geral.

Para quem não me conhece, sou Marcos Aurélio A. Pinheiro,



aprovado (e nomeado) em alguns concursos públicos:

- 10º lugar Auxiliar Administrativo TJ MA São Luís 2011;
- 3º lugar Técnico Judiciário TJ MA Santa Helena 2011;
- 2º lugar INSS 2012 Carutapera MA (trabalhei por 3,5 anos, lotado provisoriamente em Santa Luzia do Paruá/MA);
- 34º lugar Técnico Judiciário TRE/PA 2014 (trabalhei por 5,5 anos);
- 16º lugar (pós títulos) Analista de Controle Externo do Ministério Público de Contas do Pará - 2019 (5º lugar na objetiva e discursiva);

Além disso, sou graduado em Fisioterapia, **pós-graduado em Gestão Orçamentária e Financeira e Graduando em Gestão Pública.**

É com essa bagagem que inicio este curso para que você também consiga sua aprovação no concurso dos sonhos!

Lembro que este é um curso com teoria e questões!

Obrigado pela confiança!

Vamos lá!?

1. Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

É uma lei complementar nacional (LC 101/2000) que institui normas de finanças públicas, voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

É baseada nos princípios do **planejamento, transparência, controle e responsabilização**.

Responsabilidade na gestão fiscal significa ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios que possam vir a afetar as contas públicas.

Seu âmbito de aplicação é **nacional**, válida para os três Poderes, em **todos os entes**, em sua administração pública direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes.

Conceito legal: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CONCEITOS IMPORTANTES

Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

Empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Perceba que para ser Empresa Estatal Dependente ela precisa ser controlada!

Receita corrente líquida (RCL)

É o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras despesas correntes) **deduzidas**:

- **União:** transferências constitucionais e legais; contribuição do empregador e do trabalhador para a seguridade social; contribuição PIS/PASEP.
- **Estados, DF e Municípios:** transferências constitucionais.
- **Todos:** recursos destinados ao FUNDEB, recebidos pela lei Kandir, destinados ao regime de previdência social e as compensações financeiras dos regimes de previdência.
- **DF, Amapá e Roraima:** recursos recebidos da União para pagamento de pessoal dos serviços mantidos pela União por determinação constitucional.

A **receita corrente líquida** será apurada somando-se as **receitas arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, **excluídas** as duplicidades.

Pessoal, a RCL é um importante indicador para a LRF. É um parâmetro usado em quase toda a lei para verificar o cumprimento de limites por parte do ente federativo.

Só com essa parte inicial da LRF, já podemos responder muitas questões:

1. SEFAZ PE FCC 2022

A lei de responsabilidade fiscal

A é lei federal ordinária, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo na Constituição Federal.

B inclui disposições que obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mas excluem os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário.

C estabelece que Receita corrente líquida dos Estados constitui o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras despesas também correntes, vedada a dedução das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

D tem por objetivo desvincular o administrador público das restrições impostas pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual, desburocratizando despesas ao mesmo tempo em que garante maior transparência à contabilidade pública.

E versa sobre a responsabilidade na gestão fiscal a partir de ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Comentários:

Pessoal, a resposta para essa questão encontra-se logo no artigo 1º e §1º da LRF, senão vejamos:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Logo, gabarito letra E.

2. PGE PB CESPE (CEBRASPE) 2021

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada empresa estatal dependente a empresa

A controlada ou não por ente da Federação, se receber recursos orçamentários para o pagamento de despesas, ressalvadas apenas as despesas de capital.

B controlada por ente da Federação, se receber do controlador recursos financeiros para o pagamento de quaisquer despesas com pessoal, de custeio ou de capital.

C cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação, se receber recursos orçamentários para custear as despesas de capital, ainda que decorrentes de aumento de participação acionária.

D controlada por ente da Federação, se receber do controlador recursos financeiros para o pagamento de despesas com pessoal, de custeio, em geral, ou de capital, excluídos, no último caso, os recursos provenientes de aumento de participação acionária. CERTA

E controlada ou não por ente da Federação, se receber recursos orçamentários para o pagamento de despesas com pessoal, inversões financeiras ou custeio em geral, incluídas, no último caso, as despesas decorrentes de aumento de participação acionária.

Comentários:

No artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, há alguns conceitos básicos e que caem em provas:

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Logo, gabarito letra D.

3. MPE RO CESPE (CEBRASPE) 2023

De acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida

A é exclusivamente composta pelas receitas provenientes de impostos e taxas.

B exclui as transferências constitucionais e legais realizadas entre os entes federativos.

C é calculada apenas com base nas receitas correntes e de capital.

D é utilizada para o cálculo dos limites de despesas com pessoal dos entes federativos.

E é um indicador irrelevante para o controle do endividamento dos entes federativos.

Comentários:

Pessoal, a RCL é um importante indicador para a LRF. É um parâmetro usado em quase toda a lei para verificar o cumprimento de limites por parte do ente federativo.

Com a despesa de pessoal não é diferente. Veja o que diz o artigo 19, que será melhor estudado mais adiante.

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, [...]”

CF/88: *“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”*

Logo, gabarito letra D.

Prossigamos...

2. Nova roupagem trazida para a LDO

Parem todas as máquinas! Desliguem os celulares! Tirem as crianças da sala de estudos! Pois este assunto não cai...DESPENCA EM PROVAS!

Antes, o conceito legal da LDO trazida pela Constituição Federal de 1988, alterada pela EC nº 109/2021):

Art. 165, § 2º: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Além dessas disposições trazidas pelo [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) Federal, a LDO disporá **também** sobre:

- ✓ Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- ✓ Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;